



**PROJETO DE LEI Nº 111-E, DE 14/10/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.335 de 18/10/2021**

**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei Municipal nº 3.062, de 23 de maio de 2007.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º No âmbito do Município de São Roque, será permitido o funcionamento das seguintes feiras:*

*I - livres que poderão funcionar em vias e logradouros públicos ou terrenos municipais, especialmente abertos à população para tal finalidade;*

*II - especiais que funcionarão em locais fechados ou praças públicas, na forma estabelecida em Decreto regulamentar. ”*

*Parágrafo único. Os gêneros alimentícios prioritários para comercialização são os hortifrutigranjeiros, "in natura", sem qualquer processo de manipulação, sendo que os demais alimentos que exijam manipulação, conservação e refrigeração, dependerão de prévia autorização do Departamento de Saúde — Vigilância Sanitária.*

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º A Fiscalização de Obras, Posturas e Meio Ambiente delimitará as áreas destinadas à realização de feiras livres, bem como designará o local e a área destinada a cada feirante dentro do corpo de cada feira. ”*

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*“Art. 8º Os horários das feiras serão estabelecidos por Decreto.*

*§ 1º O horário de montagem e desmontagem das barracas será estabelecido por Decreto.*

*§2º A localização dos equipamentos nas feiras livres será feita de modo a não impedir o acesso de pedestres às residências situadas no local, mantida obrigatoriamente entre os equipamentos e o muro uma passagem de 50 (cinquenta) centímetros, no mínimo, que deverá estar sempre desimpedida.*

*§3º As bancas e barracas serão localizadas em filas (lado a lado) de forma a não impedir a entrada e saída de veículos das garagens. ”*

Art. 4º O art. 23 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 23. É vedada a utilização de sacos reaproveitados para embalar os produtos comercializados nas feiras, excetuando-se os manufaturados, plantas e flores. ”*

Art. 5º O art. 27 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 27. O caldo de cana e água de coco, quando extraído do fruto, deverão ser servidos em copos plásticos ou garrafas descartáveis. ”*

Art. 6º O art. 28 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do seguinte parágrafo:

*“Art. 28. A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio das feiras livres e especiais será concedida na forma de licença, com prazo de validade anual.*

*Parágrafo único. Todas as licenças poderão ser cassadas a qualquer tempo sem que assista aos licenciados, direito de indenização por parte da Prefeitura. ”*

Art. 7º O art. 29 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 29. Atendendo ao que dispõe o art. 6º desta Lei, os interessados em comercializar nas feiras livres, pessoa física*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*ou jurídica, deverão fazer a solicitação mediante requerimento da licença junto à Divisão de Rendas do Departamento de Finanças e, se deferido, deverá o interessado apresentar, junto ao Cadastro Mobiliário, a documentação, na forma estabelecida em Decreto, para abertura de Inscrição Municipal. ”*

Art. 8º O art. 30 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 30. Para concessão da licença, serão observados o número de vagas disponíveis nas feiras, a ordem cronológica de entrada dos requerimentos e a classificação dos produtos a serem comercializados.”*

Art. 9º O Art. 32 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 32. As licenças de feirante serão revalidadas anualmente até o dia 31 de março de cada ano, obrigatoriamente. Para tanto, o feirante deverá apresentar-se ao serviço de Cadastro Mobiliário da Divisão de Rendas desta Municipalidade, acompanhado da documentação a ser estabelecida em Decreto. ”*

Art. 10. Ficam procedidas as seguintes alterações na Lei Municipal n.º 3.062, de 23 de maio de 2007:

I - onde se lê "feiras livres", leia-se "feiras livres e especiais".

Art. 11. O art. 41 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 41. Toda a receita arrecadada com os tributos, inclusive multas, previstas nesta legislação será creditada em conta própria a ser administrada pelo Departamento de Finanças desta municipalidade e custeará, preferencialmente, as despesas decorrentes das feiras e da fiscalização. ”*

Art. 12. O art. 6º passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 6º Poderão comercializar nas feiras do Município as pessoas físicas, as pessoas jurídicas constituídas segundo a lei comercial vigente, as entidades assistenciais sediadas no Município e os produtores rurais devidamente registrados no setor competente. ”*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 13. Revogam-se:

I - o § 2º do art. 2º;

II - o § 3º do Art. 8º;

III - o art. 22;

IV - o art. 25;

V – os incisos I, II, III, IV e V do art. 29;

VI – os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 32;

VII – o § 4º do art. 42.

VIII – o art. 18.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**Aprovado na 62ª Sessão Extraordinária, de 18 de outubro de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário